

Estatuto Social

Regimento Interno



CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed 
Vale do Aço

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED VALE DO AÇO
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
CNPJ 16.991.945/0001-52 - NIRE 3140000984**

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída de acordo com o regime jurídico das sociedades cooperativas, Lei nº 5.764/71, e, Resoluções em vigor, rege-se de acordo com este Estatuto e conforme os demais dispositivos legais vigentes relacionados ao assunto, tendo:

I - Sede e administração à rua Teresópolis, nº 160, bairro Veneza I, Ipatinga/MG, CEP 35.164-259;

II - Foro jurídico na Comarca de Ipatinga/MG;

III - A área de admissão de associados limita-se às cidades de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e municípios limítrofes, tendo a Cooperativa como área de ação os municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Coronel Fabriciano, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso e Timóteo;

IV - Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil;

V - Mantém uma filial na cidade de Ipatinga/MG, com nome de Núcleo de Especialidades e Diagnóstico de Ipatinga, tendo como objetivo a prestação de serviços ambulatoriais, de diagnóstico e coleta laboratorial;

VI - Mantém filial na cidade de Timóteo/MG, com o nome de Núcleo de Especialidades e Diagnóstico de Timóteo, tendo como objetivo a prestação de serviços ambulatoriais, de diagnóstico e coleta laboratorial;

VII - Mantém uma filial na cidade Coronel Fabriciano/MG, com o nome de Escritório Unimed, tendo como objetivo o atendimento ao beneficiário;

VIII - Mantém uma filial na cidade Coronel Fabriciano/MG, com o nome de HOSPITAL UNIMED VALE DO AÇO - HUVA, tendo como objetivo a prestação de serviços hospitalares;

IX - Mantém filial na cidade de Coronel Fabriciano/MG, com o nome de Hospital Metropolitano Unimed, tendo como objetivo a prestação de serviços hospitalares;

X - Mantém uma filial, na cidade Ipatinga/MG, com o nome de Posto de Coleta Laboratorial Unimed, tendo como objetivo de posto de coleta de laboratórios e análise clínicas em atendimento ao beneficiário;

§1º. Quaisquer alterações na área de ação dessa Cooperativa deverá ser solicitada autorização à Federação

Interfederativa do Estado de Minas Gerais - Unimed Federação Minas.

§2º. A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

§3º. Para os efeitos do inciso II deste artigo, e salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

II - OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A UNIMED VALE DO AÇO tem como objetivo:

I – A defesa econômico-social dos seus médicos integrantes, através do aprimoramento dos serviços de assistência médica, proporcionando-lhes condições para o exercício da atividade profissional, atentando sempre para o Código de Ética Médica.

II – A Congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica social, concedendo-lhes condições, para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

§ 1º - No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar contratos para prestação de serviços sob a forma coletiva, com empresas interessadas em fornecer assistência médica aos seus cooperados, empregados e/ou familiares.

§ 2º - Para a prestação de assistência sob a forma individual, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência familiar ou pessoal, assinando contratos com os interessados.

§ 3º - Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo de aprimoramento da assistência médica, com livre oportunidade a todos os cooperados e a observância do Código de Ética Profissional.

§ 4º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária, podendo assim realizar em nome de seus cooperados negócios-meio, assinando contratos com instituições hospitalares e/ou de serviços, e colocando estas atividades e instituições à disposição de seus cooperados, de forma a viabilizar o cumprimento fiel do objeto da cooperativa.

§ 5º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 6º - A Cooperativa poderá implantar quaisquer serviços de ordem geral, visando o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho de seus cooperados.

§ 7º - A Cooperativa efetuará operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 8º - A Cooperativa deverá respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

§ 9º - A Cooperativa deverá buscar esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

§ 10 - A Cooperativa deverá oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores/funcionários.

§11 - A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável.

§12 - A Cooperativa compromete-se a dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas

estabelecidas pelo órgão regulador.

§13 A Cooperativa se compromete a acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica.

III - ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todos os médicos, devidamente inscritos no CRM/MG, que assumam o compromisso de não serem ou vierem a ser empresários proprietários de empresas que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determinado no §4º do art. 29 da Lei 5.764/71 e, que tenham livre disposição de sua pessoa e bens.

§1º. Concordam ainda com o presente Estatuto Social e Regimento Interno e exerçam atividade profissional há pelo menos 02 (dois) anos dentro da área de admissão fixada em seu art. 1º, item III.

§ 2º – Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a Unimed ou cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Federal e Regional de Medicina ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

§ 3º - Para cooperar-se, o candidato deverá:

I - Preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de três cooperados;

II – Ser portador e apresentar cópia de título de especialidade devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou comprovante de residência médica em serviço reconhecido pelo órgão competente; e

III - Comprovar residência na área de admissão da cooperativa há, pelo menos, 1(um) ano.

§4º - A Unimed Vale do Aço, na admissão de novos cooperados, levará em conta seu objetivo social, que é a defesa econômico-social dos cooperados, o qual será avaliada a necessidade de mais profissionais, em qualquer das especialidades médicas, e ainda, todos os procedimentos de admissão previstos no Capítulo III – Da Admissão de Novos Cooperados do Regimento Interno.

§ 5º - Para ingressar na Cooperativa o Médico, além dos dispositivos legais vigentes, deverá cumprir os princípios de integração, programados pelo Conselho de Administração, compreendendo palestras e/ou cursos sobre Cooperativismo.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II - Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante 01 (um) ano; e
- III - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social.

Art. 6º - O Cooperado tem direito a:

- I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- II - Votar e ser votado para os cargos sociais;
- III - Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social, o Balanço Geral e Livros Contábeis;
- IV – Propor à Diretoria Executiva medidas e ações de interesse social;
- V – Utilizar os foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico Ético, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir assuntos de interesse da sociedade;
- VI – Receber pelo resultado financeiro positivo apurado pela cooperativa que será pago ao cooperado, a título de crédito complementar - de acordo com as regras contidas em regulamento próprio - ou sobras aprovadas em Assembleia Geral.

VII – Mudar de especialidade médica, mediante solicitação, comprovação e aprovação do Conselho de Administração; e

VIII - Solicitar sua demissão da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único: As alterações do regulamento mencionadas no inciso VI ficarão sob a competência e responsabilidade do Conselho de Administração, mediante divulgação prévia aos cooperados.

Art 7º - O Cooperado se obriga a:

I - Prestar serviço de assistência médica, dentro de sua especialidade e nos moldes estabelecidos em Regimento Interno, atendendo às necessidades da Cooperativa;

II - Subscrever e realizar cotas-partes do capital nos termos deste e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;

III - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome dela;

IV - Cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VI - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII – Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa, de acordo com a legislação que regulamenta os planos de saúde;

VIII – Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se; e

IX – Atender, sem discriminação, aos beneficiários da Cooperativa respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

X - Atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo.

Art. 8º - O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que

houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Art. 9º - As responsabilidades do cooperado falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano da abertura da sucessão.

§1º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença, etc).

IV - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

Art. 10 – A demissão do Cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerido ao Presidente, sendo por este levado ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente, podendo, ainda, ser anotado no Título Nominativo, se o Cooperado solicitar.

Art. 11 - Além dos motivos estabelecidos expressamente em dispositivos legais, o Conselho de Administração também é obrigado a eliminar o Cooperado que se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I - Ser ou vir a ser empresário proprietário de empresa que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, conforme determinado no §4º do art. 29 da Lei 5.764/71;

II - Não apresentar, no período de 1 (um) ano, na área de ação da Cooperativa, produção mínima de 220 (duzentos e vinte) consultas médicas ou valor equivalente em outros procedimentos, tais como serviços de diagnóstico e terapia, plantões físicos ou a distância, entre outros;

III - Deixar de atender ou cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo primeiro – A eliminação do Cooperado com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O processo de eliminação do cooperado está previsto no Capítulo XIII – Do Processo Administrativo Disciplinar do Regimento Interno

Parágrafo terceiro - As exceções poderão ser avaliadas pelo Conselho de Administração, desde que o Cooperado apresente suas razões antes da prática do ato.

Parágrafo quarto - Na hipótese do inciso II, a penalidade prevista será aplicada após ser concedido ao cooperado faltoso o prazo de 06 (seis) meses para regularização de suas atividades, mediante notificação, que será acompanhado pelos Conselhos de Administração, Técnico Ético e Fiscal.

Parágrafo quinto - Não se aplica o inciso II deste artigo, se o cooperado estiver acometido de doença incapacitante, participando de cursos de capacitação profissional e demais impedimentos relacionados à atividade médica, desde que comunicadas, comprovadas e justificadas junto ao conselho de administração.

Art. 12 - A eliminação decidida será aplicada pelo Conselho de Administração, após notificação ao Cooperado e instituição do Processo Disciplinar, o que a ocasionou, deverá constar no termo lavrado no Livro de Matrícula, que será assinado pelo Diretor Presidente:

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao Cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e de recebimento.

§ 2º - O Cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do Cooperado ocorrerá em alguma das seguintes hipóteses:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Artigo 14: Observada a prerrogativa prevista no § 5º do art. 15, nos casos em que ocorrer a demissão, a eliminação ou a exclusão do cooperado, este terá direito apenas à restituição do capital que integralizou e à devolução das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas iguais mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º Ocorrendo a demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade

§ 4º A qualidade de Cooperado para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do balanço e contas do ano em que ocorreu.

V - CAPITAL SOCIAL

Artigo 15: O capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 9.296.382,16 (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais).

§ 1º - O capital é dividido em cotas-partes no valor de uma unidade monetária padrão do país: R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º - As cotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante a autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada Cooperado.

§ 4º - É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

§ 5º – Os resgates das quotas-parte do capital são feitos a critério exclusivo da cooperativa, nos casos de demissão, exclusão e eliminação, após o encerramento do exercício e aprovação das contas.

Art. 16 - O Cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) cotas partes, equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.

Art. 17 - O Cooperado poderá integralizar as suas cotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10 vezes sem juros ou, em até 24 vezes com correção de 120% do CDI mensal.

Parágrafo único - A Cooperativa poderá reter parte do movimento financeiro do Cooperado, para pagamento de prestação vencida do mesmo Cooperado que se atrasar na integralização.

VI - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral dos Cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e uma hora para a terceira.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Não havendo “Quorum”, serão convocadas novas assembleias gerais, quantas necessárias, cada uma com 3 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se, ainda assim, não houver "quorum", poderá ser admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado à Federação Interfederativa da Unimed do Estado de Minas Gerais e à OCEMG (Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais).

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II- A data e o horário da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- III - Sequência numérica da convocação;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de "quorum" de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 23 - O "quorum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

II - Metade dos Cooperados mais um, na segunda;

III - Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira.

Parágrafo único - O número de Cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no Livro de Presença.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por ele convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados em sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar dos debates.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão somente versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantado-se os que aprovam) mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorre na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos Diretores e fiscais presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito a votar, tendo cada Cooperado presente direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

VII - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe, especialmente:

- I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço, o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Dar destino às sobras ou ratear as perdas;
- III - Eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V - Fixar, quando for o caso, pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Recursos Próprios, bem como o valor das Cédulas de Presença para os membros vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Conselho Ético-Técnico, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 27, § 3º, deste Estatuto.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "V" deste artigo.

Art. 29 - A aprovação do balanço, das contas e do Relatório de Gestão do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

VIII - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma estatutária;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 27, § 3º, deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

IX - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, todos Cooperados, eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros 4 (quatro) conselheiros para compor a Diretoria Executiva, nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Recursos Próprios e Diretor Financeiro.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau,

em linha reta ou colateral.

§ 3º - O mandato do Conselho de Administração se encerra no dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorre nova eleição.

§ 4º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

§ 5º - Os Conselheiros eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, devidamente comprovados.

§ 6º - Os candidatos aos cargos de Conselheiros se obrigam a apresentar comprovante de participação em cursos de gestão promovidos pelo Sistema Unimed.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 1º - O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo seu Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 34 - O Conselho de Administração se rege pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria dos seus membros, pelo Diretor Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto do desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 35 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e este, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo executivo da Diretoria, deverá o Presidente ou um dos membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar o Conselho de Administração para o preenchimento dos cargos dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º - O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em 01 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar, traçar normas para as operações e controlar os resultados:

I - Eleger a Diretoria Executiva da Cooperativa, conforme disposto no artigo 32, § 1º;

II - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

III - Providenciar os recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- IV - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- V - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- VI - Contratar e fixar normas para admissão e rescisão de vínculo laboral com profissionais empregados da Cooperativa;
- VII - Fixar normas de disciplina funcional;
- VIII - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fiança (seguro de fidelidade) para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- IX - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- X - Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - Indicar Bancos ou instituições financeiras, nas quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite mínimo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XII Poderá também convocar a Assembleia Geral;
- XIII - Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de Cooperados;
- XIV - Adquirir ou alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de regulação de plano de saúde;
- XVII – Delibere sobre a constituição de filial.
- XVIII Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas;
- XIX Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Federação Minas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assunto a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos ou pareceres sobre questões específicas.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração elaborar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado em

Assembleia Geral.

Art. 37 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

Art. 38 - À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria Executiva reúne-se, em caráter ordinário, semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 2º - O que ocorrer e as deliberações tomadas nessas reuniões serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelos participantes da reunião.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir curso de formação em governança cooperativa.

Art. 39 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a serviço da mesma;
- II - Assinar cheques bancários, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- III - Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;
- VI - Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- VII - Coordenar planejamento estratégico geral da Cooperativa.

Art. 40 - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- II - Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- III - Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV - Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V - Assinar, substituindo o Presidente, e juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos de operações bancárias;
- VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- VII – Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação de produtos e, ainda, monitorar os resultados;
- VIII – Manter vigilância no que diz respeito à sinistralidade dos contratos vigentes.

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- II - Assinar cheques bancários juntamente com o Presidente;
- III - Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- V - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- VI - Supervisionar os serviços de contabilidade;
- VII - Apresentar a previsão orçamentária anualmente ao Conselho de Administração;
- VIII - Supervisionar os Livros de Registros de Cooperados e cotas de capital.

Art. 42 – Ao Diretor de Recursos Próprios cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Participar na formulação de estratégias, contribuindo para o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a Cooperativa, respondendo pela formulação e aplicação em todas unidades dos recursos próprios;

- II – Dirigir a área de recursos próprios e todas as unidades em consonância com as estratégias e diretrizes da Cooperativa;
- III – Estabelecer plano de metas e definir indicadores de controle e avaliação para cada unidade de recursos próprios;
- IV – Apresentar à Diretoria Executiva o orçamento de custo e o orçamento programa para investimento de cada unidade;
- V – Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal consubstanciado de cada unidade;
- VI – Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, Balanço Social da unidade e os relatórios de prestação de contas de recursos financeiros de sua área, bem como o relatório sobre a execução de metas e de programas assistenciais e sociais desenvolvidos em cada unidade de sua área;
- VII – Propor e implementar as políticas de: desenvolvimento, qualidade, contratação de pessoal, expansão, assistência, aquisição, incorporação, integração e alienação para as unidades de recursos próprios;
- VIII – Realizar reuniões mensais de controle e avaliação de cada unidade, deliberando quanto as possíveis correções e direcionamentos;
- IX – Decidir sobre a ampliação, redução, abertura ou fechamento de serviços operacionais, submetendo à deliberação da Diretoria;
- X – Propor contratos de parceria com terceiros, mediante contratos e convênios para prestação de serviços, implementando as deliberações tomadas pela diretoria;
- XI – Decidir quanto a elaboração de projetos, celebração e renovação de contratos e convênios, submetendo à deliberação da Diretoria;
- XII – Propor, deliberar, acompanhar e avaliar sobre a política financeira e de investimentos da Cooperativa em relação as unidades de recursos próprios, submetendo os planos e relatórios de resultados à Diretoria plena;
- XIII - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 43 - A inscrição na eleição dos conselhos será procedida da seguinte forma:

- I - Para a eleição dos integrantes do Conselho de Administração, a inscrição da chapa deverá ser realizada na sede da Cooperativa;
- II – Para a eleição do Conselho Ético-Técnico e Conselho Fiscal, a inscrição deverá ser individual, na sede da Cooperativa.

§ 1º - As inscrições para os Conselhos deverão ser feitas até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva eleição, ficando a Diretoria Executiva incumbida de comunicar aos Cooperados, via circular.

§ 2º - Todos os candidatos, inclusive aqueles inscritos em chapa, deverão inscrever-se através de um termo de anuência próprio e individual, disponível na sede da Cooperativa.

Art. 44 - A posse dos eleitos será no primeiro dia útil do mês de abril do ano em que se realizar a eleição.

X - CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O Cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal se inicia no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano e termina no último dia do mês de março do ano seguinte.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles membros titulares.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido, entre seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três Conselheiros presentes.

Art. 47 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- VI - Averiguar se existem reclamações dos Cooperados e beneficiários quanto aos serviços prestados;
- VII - Verificar se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII - Averiguar se existem problemas com os empregados;
- IX - Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do cooperativismo;
- X - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório de gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI - Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar Assembleia

Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria.

XI - CONSELHO TÉCNICO-ÉTICO

Art. 49 - O Conselho Técnico-Ético será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos Cooperados, com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Apresentar parecer prévio sobre a admissão do Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão, a fim de evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contrarie os princípios cooperativistas;

II - Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de Cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao Processo de Eliminação;

III - Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 50 - O Conselho Técnico-Ético decide pelo voto de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Técnico-Ético serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos membros do Conselho, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um Conselheiro Técnico-Ético escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de Reuniões do Conselho Técnico-Ético.

§ 5º - O membro do Conselho Técnico-Ético que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 51 - Ocorrendo 4 (quatro) vagas no Conselho Técnico-Ético, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

XII - BALANÇOS, PERDAS, SOBRAS E FUNDOS

Art. 52 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de cotas-partes; os auxílios e doações sem destino especial.

Art. 53 - Das sobras verificadas em cada setor de atividades, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os Cooperados, após aprovação das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 54 - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destina-se à prestação de Assistência aos Cooperados, funcionários e familiares.

§ 1º - Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

§ 2º - Em caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 55 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Órgão Oficial legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 56 - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XIII - LIVROS

Art. 57 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I - de Matrícula de Cooperados;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Presença em Assembleias Gerais;
- IV - de Atas do Conselho de Administração;
- V - de Atas do Conselho Fiscal;
- VI - de Atas do Conselho Técnico-Ético;
- VII - de Atas da Diretoria Executiva;
- VIII - Outros, Fiscais, Contábeis, etc, obrigatórios.

Art. 58 - Os Cooperados serão inscritos na ordem cronológica pela data de admissão, no Livro de Matrículas, dele constando:

- I - Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, profissão, CRM, CPF e especialidade médica;
- II - Data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Esta Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.
- IV - Pelo cancelamento da Autorização para funcionamento;
- V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Art. 61 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

CAPÍTULO XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO

A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS.

Art. 62 Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas esta cooperativa se obriga especialmente a:

I - Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros;

II – Informar a Unimed Federação Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

III - Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

IV - Permitir realização de serviços de auditoria e monitoramento;

V - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação (ou conforme o caso ao Comitê Regional), à Federação Interfederativa Unimed Federação Minas – Av. Brasil, 491 – Santa Efigênia – 30.140-000 Belo Horizonte – Minas Gerais – www.unimedmg.com.br Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

VI - Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII - Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimeds;

IX – Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;

X – Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

XI - respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;

XII – Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.

XIII – Responsabilizar pela Contribuição Confederativa à Unimed Brasil, direta ou indiretamente, bem como o cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, Normas Derivadas e deliberações do Conselho Confederativo;

XIV – Disponibilizar todas as informações necessárias para monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas.

Coronel Fabriciano, 27 de março de 2017.

Dr. José Maurício Nolasco Nascimento
CPF 380.736.177-49
Diretor Presidente

Dr. Jeferson Almeida Miranda
CPF 246.441.106-04
Diretor Administrativo

(Nova redação dada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de março de 2017)

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED VALE DO AÇO

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MÉDICA COOPERATIVISTA

Art. 1º - A UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com registro na ANS sob o nº 35.928-9, constituída de acordo com a Lei 5.764 de 16/11/71, rege-se pelo Estatuto Social, e será administrada de acordo com o disposto neste **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 2º - Integra a UNIMED VALE DO AÇO o Sistema Nacional Unimed coordenado pela Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, Unimed do Brasil em âmbito nacional, pela Federação Interfederativa em âmbito estadual e a Federação Intrafederativa em âmbito regional.

Art. 3º - A sede da UNIMED VALE DO AÇO é Ipatinga, sendo a comarca dessa cidade o Foro competente para as suas demandas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A UNIMED VALE DO AÇO tem como objetivo:

- I - A defesa do mercado de trabalho dos cooperados na sua condição de autônomos liberais;
- II – A congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica social, concedendo-lhes condições, para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar;
- III – Respeitando os valores e princípios do cooperativismo, a Cooperativa, passará a exercer sua função social dentro da comunidade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência;
- IV – Manter, quando possível, atualizados os recursos humanos, equipamentos e instalações, visando propiciar um bom atendimento aos que procurarem seus serviços.

Art. 5º - Agindo como mandatária dos Cooperados, tem como finalidade a eliminação do intermediário na execução dos serviços médicos, podendo a Cooperativa realizar potencialmente qualquer tipo de contratação,

que envolva a atividade médica e hospitalar de seus associados.

Art. 6º - Os serviços médicos serão executados exclusivamente pelos associados, em seus estabelecimentos individuais autônomos ou nos hospitais em que atuarem, devendo ser respeitado o princípio de livre-escolha por parte do beneficiário.

Art. 7º - Para a viabilização dos contratos em nome de seus Cooperados, quando a contratação, para ser concretizada, envolver outras atividades afins, a Unimed poderá utilizar atividades de outros profissionais, ou instituições auxiliares, fazendo as contratações sob as formas legais, sendo o custo desses serviços considerados como operacionais.

Art. 8º - A Unimed promoverá a educação cooperativista entre os Cooperados, por intermédio de programas, que incluam a expedição de periódicos, contendo informações sobre a Unimed e o movimento cooperativista, além de esclarecimentos verbais na sede da Unimed e associações de classe, e participará ainda de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas .

Parágrafo único - Todo Cooperado deverá participar de cursos de cooperativismo, promovidos pela UNIMED VALE DO AÇO .

Art. 9º - O sistema cooperativista inclui, como ponto de honra, o investimento no próprio Cooperado, razão pela qual a cooperativa manterá a promoção de encontros sociais que são necessários e factíveis, para o conagraamento da classe médica cooperada, disponibilizando patrocínio com verbas e enviados especiais, no sentido de se apresentar como entidade forte dos médicos.

Art. 10 - As operações da Cooperativa não terão objetivo de lucro.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS

Art. 11 – Pode associar-se à UNIMED VALE DO AÇO o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais em sua respectiva especialidade e que, estando quite com o mesmo, disponha livremente de seus bens e pessoa, concorde com o presente Regimento, resida há pelo menos 01 (um) ano e que exerça atividade profissional há pelo menos 02 (dois) anos dentro da área de atuação delimitada no Estatuto Social,

apresente o número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/Ministério da Saúde) do local onde o serviço é prestado e seja apresentado por 03 (três) cooperados.

Parágrafo único - Não poderá cooperar-se quem estiver em litígio com a UNIMED VALE DO AÇO, ou cumprindo qualquer pena imposta pelo CRM ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

Art. 12 - A entrada de novo Cooperado dependerá de estudo mostrando a necessidade de mais profissionais, em qualquer uma das especialidades médicas, onde se analisa a adequação entre a média do número de consultas e o número de Cooperados.

12.1 - De 12 (doze) em 12 (doze) meses a adequação será reavaliada, em função do número de beneficiários.

12.2 - O estudo da adequação número de consultas x número de Cooperados estará a cargo dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração e dos 6 (seis) membros do Conselho Técnico- Ético.

12.3 - O Cooperado deverá exercer sua atividade em área geográfica, de acordo com as necessidades da UNIMED VALE DO AÇO .

Art. 13 - O médico proponente a Cooperado, numa determinada especialidade, deverá preencher ao menos uma das seguintes condições:

13.1 - Ser portador de título de especialista, registrado no CRM-MG;

13.2 – Apresentar comprovante de residência médica, em serviço reconhecido por órgão competente, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 14 - Havendo mais de um candidato a se cooperar na mesma especialidade, a UNIMED VALE DO AÇO levará em conta a seguinte tabela de pontos, na seleção:

Residência Médica, na especialidade	02 pontos
Residência Médica, em outra especialidade	01 ponto
Título de Especialista	02 pontos
Título de Mestrado	02 pontos

Filho de Cooperado	02 pontos
Natural da Região	02 pontos
Tempo de Formatura	01 ponto/ 5 anos (máximo 3 pontos)
Professor Universitário com mestrado	02 pontos
Aprovação em concurso Público, na especialidade	01 ponto (máximo 1 ponto)
Entrevista	01 ponto

Parágrafo único - Havendo empate, na pontuação para a seleção, será escolhido aquele candidato que primeiro pleiteou a vaga na cooperativa; se persistir o empate, será escolhido aquele com mais idade.

Art. 15 - Para se associar, o médico deverá apresentar proposta de admissão por ele assinada e fornecida pela Cooperativa.

15.1 - Verificadas as declarações constantes da proposta, e aceita esta pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Técnico-Ético, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas no Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da UNIMED VALE DO AÇO, assinará o Livro de Matrícula, emitindo o respectivo Título Nominativo.

15.2 - Satisfeitas as condições acima citadas, o Cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto e deste Regimento, e das deliberações regularmente aprovadas pela UNIMED VALE DO AÇO .

15.3 - O Cooperado se compromete a exercer suas atividades de acordo com as necessidades da Cooperativa, disponibilizando-se para fazer sobreavisos e plantões nos hospitais próprios, dentro de sua especialidade.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRATAÇÕES

Art. 16 - Exames auto-gerados - Definição: São aqueles que, pedidos por um Cooperado, são por ele mesmo

executados ou por sua pessoa jurídica.

16.1 - O Cooperado, para executar exames auto-gerados, deverá satisfazer as exigências relacionadas a seguir:

16.1.1 - Ter habilitação para o desempenho de sua especialidade fornecida por órgão competente, AMB ou CRM;

16.1.2 - Ter equipamento adequado a realização dos exames propostos, com padrão de qualidade no mínimo igual ao já existente na rede. Melhor detalhamento técnico será definido na época de se efetuar a contratação;

16.1.3 - Ser Cooperado no mínimo há 2 (dois) anos, exceto quando, havendo necessidade da Cooperativa, não existir Cooperado que realize o procedimento em questão;

16.1.4 - Ter espaço físico **adequado** para realizar seu trabalho;

16.1.5 - E que sua localização seja em espaço físico de acordo com a necessidade da Cooperativa.

16.2 - O controle do número de exames auto-gerados será feito pela média do número de exames realizados nos últimos 12 (doze) meses, com margem suportável de até 10% de acréscimo.

16.2.1 - O prestador que ultrapassar o desvio de 10% de sua cota sofrerá desconto de 30% no valor desse serviço excedente;

16.2.2 - Se apresentar desvio superior a 50% de sua cota terá automaticamente glosado o serviço que exceder essa faixa;

16.2.3 - Cada prestador terá sua cota de exames conforme média própria histórica, descrita quando do ato da assinatura do contrato. Caso haja extrapolação frequente na média do auto-gerado, a Cooperativa, baseada em relatórios, poderá fazer a imediata rescisão do contrato com a

pessoa jurídica do prestador.

16.3 - A contratação do prestador de exames auto-gerados será sempre efetuada pela Unimed com a pessoa jurídica do prestador, nunca com a pessoa física.

Art. 17 - Contratação de prestadores : A maior parte dos chamados exames subsidiários e os procedimentos de rotina já são habitualmente executados dentro da Cooperativa. Caso algum Cooperado consiga habilitação e deseje executar também alguns desses exames ou procedimentos, precisará primeiramente pedir o seu credenciamento à UNIMED VALE DO AÇO. A Cooperativa, para conceder tal credenciamento, levará em conta a necessidade da rede já existente e que já presta tais serviços.

17.1 - Para se avaliar a necessidade da rede, será analisada a adequação entre a média mensal do número de exames e o tamanho da rede para executá-los. Havendo necessidade de crescimento da rede, a contratação será concretizada.

17.1.1 - Esta adequação será reavaliada de 12 (doze) em 12 (doze) meses, pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Técnico-Ético;

17.1.2 - A contratação dos prestadores desses exames e/ou procedimentos será sempre efetuada pela Unimed com a pessoa jurídica do prestador, nunca com a pessoa física;

17.1.3 - Se a contratação do prestador significar exames "auto-gerados", dever-se-á levar em conta o que diz o Art. 16.

17.2 - Havendo mais de um candidato a executar o mesmo serviço, a UNIMED VALE DO AÇO levará em conta a seguinte tabela de pontos, na seleção:

17.2.1 - Comprovação da capacidade técnica _____ 2 pontos

17.2.2 - Tempo de cooperação _____ 2 pontos

17.2.3 - Tempo de formatura _____ 1 ponto

17.2.4 - Tempo de atuação na área em questão _____ 1 ponto

Art. 18 - Credenciamento para a realização de exames: Alguns exames ou procedimentos, embora de uso rotineiro na Medicina, não são ainda executados na UNIMED VALE DO AÇO. Outros, são práticas novas, avanços da tecnologia, que a Cooperativa poderá absorver. Tanto aqueles como esses, para serem executados, exigirão que o prestador seja credenciado pela Unimed, mediante contrato firmado entre a Cooperativa e a pessoa jurídica do prestador.

18.1 - Para conceder tal credenciamento a UNIMED VALE DO AÇO levará em conta o que determina o Art. 17.

18.2 - Se esse credenciamento significar exames auto-gerados, dever-se-á levar em conta o que diz o Art. 16.

Art.19 - O credenciamento de clínicas, para internações clínicas e cirurgias, só será autorizado, quando a rede já credenciada não estiver suportando a demanda, ou não apresentar condições técnicas para executar tal atendimento.

19.1 - Para se obter tal credenciamento dever-se-ão obedecer alguns requisitos:

19.1.1 - Ter funcionamento 24-horas, inclusive nos fins de semana e feriados, com médico plantonista no local de trabalho;

19.1.2 - Ter espaço físico e estrutura adequados;

19.1.3 - Estar o Serviço situado em local que seja do interesse da Cooperativa.

19.2 - Esse contrato de prestação de serviços será realizado entre a UNIMED VALE DO AÇO e a pessoa jurídica do(s) prestador(es).

19.3 - Se, nessa prestação de serviços, ficar caracterizado tratar-se de exames "auto-gerados", há-se que obedecer ao que determina o Art. 16

19.4 - Os hospitais e clínicas, que já são credenciados pela Unimed, deverão também ater-se às normas estabelecidas no art. 19. O não cumprimento de parte ou da totalidade do estabelecido no referido artigo, autoriza a Cooperativa a rescindir o contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO V - DOS TIPOS DE CONTRATOS

Art. 20 - Basicamente a Unimed, em relação à pessoa do contratante, realiza três tipos de contrato: INDIVIDUAL OU FAMILIAR, COLETIVO EMPRESARIAL E COLETIVO POR ADESÃO.

Art. 21 - Considera-se Contrato Individual ou Familiar aquele em que a Unimed, em nome dos Cooperados, se obriga a prestar assistência médica a consumidores pessoas físicas com ou sem seu grupo familiar.

Art. 22 - Considera-se Contrato Coletivo Empresarial aquele em que a Unimed, em nome dos Cooperados, se obriga a prestar assistência médica à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica e a seus respectivos dependentes.

Art. 23 - Considera-se Contrato Coletivo por Adesão aquele em que a Unimed, em nome dos Cooperados, se obriga a prestar assistência médica a funcionários, associados ou sindicalizados, vinculados a uma pessoa jurídica, cuja adesão seja apenas espontânea e opcional.

Art. 24 - Todas as pessoas que utilizarem os serviços contratados serão denominadas genericamente de beneficiários, independentemente de sua condição de titular ou dependente.

CAPÍTULO VI - DOS TIPOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 25 - Com relação à forma de pagamento, por parte do contratante, a Unimed realiza três tipos de contrato:

- Por custo determinado ou pré-pagamento;
- Por serviços prestados ou custo-operacional;
- Por modalidade mista ou participativo.

25.1 - Considera-se contrato por custo determinado ou pré-pagamento a modalidade pela qual a Unimed,

sempre representando os seus Cooperados e instituições filiadas, se obriga a prestar serviços médicos e hospitalares aos beneficiários, que terão uma contra-prestação pecuniária mensal, fixada de conformidade com cálculos atuariais atualizados.

25.2 - Considera-se contrato por serviços prestados ou custo operacional a modalidade pela qual a Unimed, representando os Cooperados e instituições filiadas, se obriga a prestar os serviços médicos e hospitalares aos beneficiários, pelo custo desses serviços, baseado nas tabelas de Unidades de Serviço da Unimed, acrescidas da taxa de administração para reembolso dos custos administrativos.

25.3 - Considera-se contrato por modalidade mista aquele pela qual a UNIMED, representando os Cooperados e instituições filiadas, se obriga a prestar os serviços médicos e hospitalares aos beneficiários, que arcarão com parte dos custos desses serviços, após negociação prévia entre as partes. Esses custos terão por base as tabelas de Unidades de Serviços da Unimed.

CAPÍTULO VII - DAS FORMAS DE TRABALHO DOS COOPERADOS

Art. 26 - Os médicos Cooperados e instituições filiadas à Unimed Vale do Aço constarão de um livreto denominado "GUIA MÉDICO", divulgado junto aos beneficiários da Unimed, que escolherão livremente o profissional médico ou o Serviço Credenciado, dentro de suas preferências pessoais, no sistema denominado de "Livre Escolha".

Parágrafo único. Nesse livreto mencionado, os médicos serão relacionados dentro das suas respectivas especialidades, por ordem alfabética.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COOPERADO - USUÁRIO

Art. 27 - Os Cooperados coletivamente são responsáveis pelo atendimento aos beneficiários que estabeleceram contrato com a Unimed, atendendo-os na condição de autônomos, nos locais e horários indicados no "Guia Médico".

Art. 28 - O beneficiário, ao solicitar o serviço contratado, deverá apresentar a sua **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED**, acompanhado de Carteira de Identidade. Os prestadores (através de sua

secretária e demais funcionários), por sua vez, deverão estar atentos às assinaturas nos documentos apresentados, porque são eles que vão dar autorização para firmar as competentes notas de débito.

§ 1º - Os médicos Cooperados (através de sua secretária e demais empregados) deverão observar atentamente as orientações e dados da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED, bem como a validade e carência para cobertura do atendimento, sob pena de perderem a produção, no caso de atendimento indevido.

§ 2º – O Cooperado estará desobrigado do atendimento nos termos deste instrumento, caso o beneficiário da UNIMED não apresente os documentos requeridos.

Art. 29 - Em qualquer atendimento efetuado ao beneficiário da Unimed, o médico Cooperado deverá exigir a assinatura do responsável, na nota de débito contendo a designação do serviço prestado, confrontando-a com a assinatura na Carteira de Identificação.

§ 1º – É vedado solicitar ao beneficiário que assine guias de procedimentos sem o devido preenchimento dos campos referentes aos procedimentos realizados.

§ 2º - A Unimed, através do Conselho de Administração e do Serviço Social, deverá manter um sistema de informações e orientações periódicas às secretárias dos médicos Cooperados e instituições filiadas, no sentido de padronizar os preenchimentos de formulários e guias, no cumprimento da legislação pertinente.

Art. 30 - Os exames subsidiários serão solicitados em impressos específicos, tendo-se o cuidado de relacionar em cada GUIA de exame apenas 5 (cinco) tipos de procedimentos.

Parágrafo único - Deverão ser encaminhados à Unimed, para a devida autorização, apenas os exames especiais ou contrastados, ou quando seu valor superar 100 (cem) Unidades de Trabalho.

Art. 31 – O atendimento aos beneficiários quanto a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deverá ser feito de forma a atender às necessidades dos beneficiários; sendo que o Cooperado deverá privilegiar os casos de emergência ou urgência, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos.

Art. 32 - Nos casos de internação eletiva, o beneficiário deverá ser encaminhado à sede da UNIMED, com o pedido de internação, feito em impresso próprio, indicando o hospital ou clínica, determinando o tratamento a ser realizado e o tempo provável de internação, utilizando-se preferencialmente o código de doenças da OMS.

Parágrafo único - Nas internações de urgência e emergência, o hospital credenciado deverá comunicar a ocorrência à UNIMED VALE DO AÇO que se encarregará da regularização da internação, devendo, para isso, o médico que atendeu o paciente preencher a guia de internação, no momento do atendimento ao beneficiário.

Art. 33 - É responsabilidade do médico a cooperação com o Serviço Social da Unimed, junto aos hospitais credenciados, a fim de dar conforto e orientação ao beneficiário e seus familiares, para que se evitem irregularidades no atendimento.

Art. 34 - O Cooperado, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode discriminar os beneficiários da UNIMED ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados à outra operadora ou plano.

Art. 35 - O Cooperado deverá encaminhar seu paciente a outro especialista, nos casos que identificar necessidade, devendo relatar suas constatações iniciais para efeitos de determinar o diagnóstico.

Art. 36 - O Cooperado, sob deliberação da Cooperativa, poderá orientar o beneficiário a realizar o procedimento de diagnóstico e terapia, por ele solicitado, em instituição credenciada de sua confiança, sem, contudo influenciar na decisão.

Art. 37 - Havendo necessidade de autorização prévia, deverá ser observado:

I - O beneficiário deverá requerer, à UNIMED VALE DO AÇO, a emissão da autorização prévia para realização de todos os atendimentos eletivos ambulatoriais e hospitalares, à exceção das consultas em geral e de exames especificados em contrato do beneficiário;

II - A autorização prévia poderá ser obtida na sede e nos escritórios da UNIMED VALE DO AÇO;

III - Para internações eletivas, o beneficiário deverá procurar a UNIMED VALE DO AÇO, antes

de se dirigir à rede credenciada, devendo apresentar o pedido de internação, firmado pelo médico assistente, justificando as razões da internação, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito, a duração prevista da internação, quando a UNIMED VALE DO AÇO emitirá uma guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que poderá ser prorrogado mediante solicitação de prorrogação emitida pelo médico assistente;

IV - Solicitada a autorização, a UNIMED VALE DO AÇO informará ao beneficiário sobre a concessão ou negativa de autorização prévia, no prazo máximo estabelecido na legislação em vigor à época do evento, contado a partir do momento de sua solicitação;

V - Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, será garantida a instauração de junta médica, para definição do impasse, constituída pelo profissional solicitante do procedimento ou nomeado pelo beneficiário, por médico da UNIMED VALE DO AÇO e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da UNIMED VALE DO AÇO;

VI - Nos casos de urgência ou emergência, o beneficiário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da realização do atendimento para providenciar os documentos acima mencionados, sob pena da UNIMED VALE DO AÇO não se responsabilizar por quaisquer despesas;

VII - A UNIMED VALE DO AÇO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado;

VIII - A UNIMED VALE DO AÇO não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos Beneficiários ao prestador do atendimento, correndo tais despesas por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 38 Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME, necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela Cooperativa.

Art. 39 O médico assistente cooperado deverá, sempre que solicitado pela Cooperativa, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aqueles regularizados junto à ANVISA e cadastrados perante a Unimed, que atendam às características especificadas.

§1º É direito do médico cooperado discutir, quando do processo de cadastramento, a escolha das marcas de fabricantes disponibilizadas pela Cooperativa.

§2º A discussão que trata o parágrafo anterior, não poderá ocorrer diante de caso concreto, de forma que coloque o usuário em confronto com a Cooperativa.

Art. 40 Em caso de divergência entre o médico assistente cooperado e a Cooperativa, a decisão caberá a um profissional médico escolhido de comum acordo entre as partes.

§1º As eventuais despesas decorrentes da consulta ao médico escolhido pelas partes serão suportadas pela Cooperativa.

§2º A decisão do médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regularizado junto à ANVISA.

Art. 41 Ultrapassados os requisitos anteriores, caso a Cooperativa seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material especial – OPME originalmente indicado pelo Médico Assistente Cooperado, obrigação esta motivada por insistência do Médico Assistente Cooperado (contrariando decisão do médico escolhido pelas partes) ou motivada por decisão judicial (decorrente de demanda do beneficiário), a diferença de valores então originada (entre o valor da OPME indicada pela Cooperativa e o valor da OPME indicada pelo Médico Assistente Cooperado) será suportada integralmente pelo Médico Assistente Cooperado.

Art. 42 A diferença de que trata o artigo 41, somente poderá ser lançada depois de findo o processo técnico disciplinar, como dispêndio realizado no interesse exclusivo do Médico Assistente Cooperado, decorrente de sua condição de sócio da Cooperativa.

Art. 43 A não observância do disposto nos artigos 38 a 41 acima, por parte do médico assistente cooperado, implicará na abertura de processo disciplinar para apuração de infração as regras da Cooperativa, sujeita a aplicação das penalidades daí decorrentes.

Art. 44 Os procedimentos solicitados pelo cooperado à Cooperativa deverão constar do rol de procedimentos da ANS, de acordo com as suas Diretrizes de Utilização, obedecendo aos critérios aprovados pelo Comitê de Especialidades, Conselhos Técnicos e de Administração da Unimed.

Art. 45 O Cooperado que solicitar autorização de procedimentos em saúde não incluído no Rol de Procedimentos e Eventos e Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela Unimed, e que acarretem à Cooperativa quaisquer ônus, inclusive penalidades, em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público e outros, será notificado, e, em caso de reincidência, será convocado a prestar esclarecimentos por escrito junto ao Conselho Técnico Ético, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da convocação.

Art. 46 A reincidência (3ª ocorrência), após os esclarecimentos por escrito ao Conselho Técnico Ético, acarretará a suspensão do pagamento dos honorários médicos respectivos ao procedimento não autorizado, até que seja concluído o processo administrativo disciplinar, no qual será deliberado quanto ao ressarcimento, pelo Cooperado à Cooperativa, de quaisquer ônus, inclusive penalidades, que a Cooperativa venha a ter em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público, bem como quanto ao pagamento dos honorários médicos respectivos, sem prejuízo das penalidades indicadas no art. 77 do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 47 Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde devido à cobrança inadequada de honorários (ex: cobrança dupla) por parte de médico cooperado ao cliente da Unimed, o valor integral desta multa e seu pagamento será de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo disciplinar.

Art. 48 – O Cooperado deverá prestar atendimento a beneficiários de outras Unimeds congêneres, pelo sistema de intercâmbio, observadas as orientações a serem repassadas pelas UNIMEDs.

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE DA SINISTRALIDADE DOS PLANOS

Art. 49 - A Unimed controlará a demanda dos beneficiários "a posteriori", através de dados estatísticos obtidos da própria demanda; esse controle visará especialmente aos beneficiários dos contratos de pré-pagamento, mas abrangerá também sua universalidade, inclusive dos contratos por serviços prestados, a fim de não permitir o aumento desordenado do seu custo.

Art. 50 - No caso do beneficiário, de boa fé, fazer uso indevido dos serviços oferecidos pela Cooperativa, esse beneficiário será orientado, por escrito e verbalmente, para utilizar a modalidade assistencial da Unimed de conformidade com sua efetiva necessidade.

Art. 51 - Persistindo na utilização imoderada dos serviços, depois das providências previstas no artigo anterior, ou na hipótese de dolo comprovado, a Unimed poderá aplicar penalidades que irão desde a cassação da livre utilização, por determinado período, até a exclusão do beneficiário, quando os contratos assim o autorizarem.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS COOPERADOS

Art. 52 - Os Cooperados receberão sua produção da Unimed, mensalmente, de conformidade com os serviços prestados aos beneficiários e nos termos da tabela elaborada pela Unimed.

Art. 53 - Os honorários médicos pagos pela Unimed aos cooperados serão apurados com base na codificação da Tabela CBHPM, segundo critérios aprovados em AGE, em conformidade com o serviço prestado aos beneficiários.

Parágrafo único - A qualquer tempo poderá ser adotada outra forma de remuneração, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

Art. 54 - Os serviços hospitalares, bem como os contratados de pessoas jurídicas, serão pagos segundo

critérios definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 55 - Não será considerada a produção por serviço executado em especialidade na qual o Cooperado não esteja habilitado na Unimed Vale do Aço, exceto em casos de plantão hospitalar.

Art. 56 - Na hipótese prevista no artigo anterior, o Cooperado poderá recorrer da glosa por meio de ofício dirigido ao Diretor Administrativo da Unimed, que deliberará sobre o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 57 - O Cooperado, após realizar o atendimento aos beneficiários da UNIMED, remeterá mensalmente à UNIMED até o dia 15 de cada mês, planilha contendo sua produção com todos os serviços prestados.

Art. 58 - A UNIMED fará o pagamento dos serviços prestados até o dia 20 do mês subsequente à prestação de serviços, através de depósito em conta corrente do Cooperado.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 59 - O Cooperado prestará serviços aos beneficiários, nas condições fixadas pela Unimed, em seu nome, nos contratos que forem celebrados.

Art. 60 - Toda vez que houver mudanças de local de trabalho e respectivo horário de atendimento, tais modificações deverão ser comunicadas imediatamente à Unimed, para que se processe a atualização das mesmas, sem prejuízo do Cooperado e beneficiários.

Art. 61 - O médico Cooperado é instrumento preponderante na elevação do padrão de qualidade da assistência médica, tendo por dever e obrigação sua participação efetiva no desenvolvimento e consolidação do sistema cooperativista, bem como na apresentação de sugestões para a melhoria coletiva.

Art. 62 - O médico Cooperado deverá denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal e moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da Unimed.

Parágrafo único - Tal denúncia deverá ser feita por escrito, em caráter confidencial, ao Conselho de

Administração que se encarregará da tramitação da mesma para as providências necessárias.

Art. 63 - Após o atendimento e o preenchimento das Guias de Atendimento a(s) mesma(s) deverá(ão) ser relacionada(s) mensalmente, conforme orientação permanente do Conselho de Administração da Unimed. Realizados os preenchimentos, a fatura será enviada à Unimed, no prazo determinado, para as verificações contábeis e contratuais, recomendando-se a computação dos dados para agilização no pagamento da produção aos cooperados e no recebimento dos beneficiários.

Art. 64 - O atendimento dos beneficiários em consulta é complementado, quando necessário, por retorno para verificação de resultados de exames e/ou de tratamentos instituídos, devendo pois ser considerado extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.

64.1 - Para fins de disciplina junto à contratante e Cooperado, fica estipulado o prazo máximo para retorno em 15 (quinze) dias, a contar da consulta inicial, respeitadas as demais disposições.

64.2 - Em casos de necessidade de uma nova consulta, com o mesmo especialista, dentro do prazo acima determinado, por patologias diferentes, deverá o fato ser justificado no campo número 37 - Observações, constando na guia a assinatura do beneficiário.

64.3 - Fica terminantemente proibida a marcação de nova consulta, a título de revisão, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias.

64.4 - Na ocorrência de tal fato, deverá o médico Cooperado ser advertido por escrito, e uma cópia será anexada ao prontuário do Cooperado.

64.5 - Na reincidência comprovada dos fatos acima, ficará caracterizado o dolo do Cooperado, que igualmente será comunicado por escrito, devendo se processar a denúncia ao Conselho de Administração, que determinará o encaminhamento do caso.

Parágrafo único - As consultas realizadas dentro do período de revisão (15 dias) e sem a devida justificativa, serão automaticamente recusadas (glosadas), para efeito de pagamento.

Art. 65 - Fica abolida a terminologia "consulta fora de hora", deixando-se a critério do Cooperado o atendimento ou não de uma consulta fora do horário de sua agenda de trabalho, entendendo-se que, na eventualidade de haver o atendimento, o mesmo será pago como consulta normal.

Art. 66 - Fica restrito o atendimento de urgência, emergência e internação aos hospitais que mantiverem esquema de plantão médico permanente, em suas dependências.

Art. 67 - O Cooperado fica proibido de cobrar diretamente dos beneficiários qualquer valor complementar, não previsto no pagamento de seus serviços.

Art. 68 - Igualmente fica o Cooperado proibido de instituir instrumento ou mecanismo que discriminem o beneficiário ou dificultem o livre acesso aos seus serviços.

Art. 69 - Quando o Cooperado emitir guia de produção que não represente efetivamente o serviço prestado, será cancelado o pagamento considerado abusivo.

Art. 70 - O Cooperado terá ampla liberdade no exercício de sua atividade profissional, não podendo a Unimed cercear suas iniciativas relativas às condutas técnico-científicas, desde que as mesmas estejam de acordo com a ética e com as normas contratuais fixadas.

Parágrafo único - Em casos de aberrações estatísticas que colidam com as normas emanadas do Conselho Técnico, aprovadas pelo Conselho de Administração, a UNIMED poderá, a título de conhecimento, solicitar do Cooperado explicações sobre determinados atos médicos, para que possa reavaliar o valor dos mesmos, dentro dos cálculos de custo da Unimed.

Art. 71 - Fica facultado ao Cooperado o acesso ao seu prontuário dentro da Unimed, devendo para isso solicitar vistas para o mesmo à Diretoria Administrativa, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede da Unimed, bem como xerox ou método similar, sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 72 - Qualquer Cooperado poderá pleitear cargo eletivo dentro da Cooperativa, respeitando o que estabelece o Estatuto Social. Entretanto, para se candidatar a membro de qualquer Conselho, deverá apresentar, como pré-requisito para aceitação do seu nome, provas de já ter exercido tal função, ou de ter

participado dos "Cursos" promovidos pela UNIMED.

Parágrafo único - A Unimed se responsabiliza em promover periodicamente "Cursos Preparatórios", de informação cooperativista, fazendo ampla divulgação dos mesmos entre os Cooperados.

Art. 73 – O Cooperado autoriza a UNIMED, bem como a todas Unimeds integrantes do Sistema Unimed a divulgar seu nome como prestador de serviços, no catálogo de rede credenciada.

Art. 74 – O Cooperado, ao solicitar demissão da UNIMED, deverá informar para a Cooperativa os beneficiários que encontram-se em tratamento continuado (cardiopatias crônicas, diabetes, quimioterapia), pré-natal, pré-operatório, ou que necessitem de atenção especial, com o objetivo de garantir a esses pacientes as orientações necessárias para a continuação de seu tratamento em outro prestador.

§ 1º - O Cooperado deverá ter disponibilidade para fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Cooperado, desde que requisitado pelo beneficiário.

§ 2º – A UNIMED se obriga a comunicar aos beneficiários identificados na forma do §1º, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da assistência.

Art. 75 – O Cooperado se obriga a prestar as informações da sua produção assistencial para a UNIMED, de todos os atendimentos prestados aos beneficiários da UNIMED, tornando-se apta a fornecer informações sempre que requisitada pela ANS, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

Art. 76. Ao Cooperado é vedado realizar as seguintes práticas, dentre outras:

76.1 Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa.

76.2 Exercício de atividades em sociedade de fins lucrativos, cujos objetivos colidem com os da Unimed.

76.3 Disposição de não executar, em consultório, ou instituições filiadas, os serviços contratados, em seu nome, pela Cooperativa, tais como consultas, exames, cirurgias, plantões, entre outros, de acordo com a necessidade do beneficiário, de acordo com a disponibilidade da agenda do médico cooperado, formalizada à Cooperativa.

76.4 Manifestação, por atos reiterados, de desinteresse no cumprimento das obrigações assumidas, em seu

nome, pela Cooperativa.

76.5 Prática, no cumprimento das obrigações da Cooperativa, de atos contrários à lei e às normas éticas.

76.6 Encerramento, sem aviso prévio, da atividade médica autônoma, na área de ação da Cooperativa.

76.7 – Não observância da fidelidade à Cooperativa.

76.8 Ficar em débito com o CRM-MG, já que, nesta situação, está inapto para o exercício da medicina.

76.9 Discriminar os beneficiários da Unimed ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados à outra operadora ou aos atendimentos particulares.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Art. 77 O médico cooperado, independente de quando se deu sua admissão, que agir de forma contrária ao presente Regimento Interno, ao Estatuto Social, à Lei Cooperativista, ao Código de Ética Médica e às normas neles referidos, poderá sofrer as seguintes punições, mediante a instauração de processo disciplinar:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por três meses;
- III. Suspensão por seis meses; e
- IV. Eliminação.

Art. 78 Será aplicada a pena de advertência nos seguintes casos:

- I. Violações à Ética Cooperativista;
- II. Não cumprir as normas em vigor nos recursos próprios, bem como as orientações e resoluções emanadas do Conselho de Administração, que não se tenha estabelecido pena mais grave;
- III. Quaisquer outras infrações regimentais, estatutárias que não se tenha estabelecido pena mais grave.

Art. 79 Será aplicada a pena de suspensão por três meses nos seguintes casos:

- I. Sempre que houver reincidência da infração e já tenha sido aplicada a pena de advertência;
- II. Deixar de cumprir o disposto no art. 75 do presente Regimento;

III. Quaisquer outras infrações legais ou do código de ética médica que não se tenha estabelecido pena mais grave.

Art. 80: Será aplicada a pena de suspensão por seis meses nos seguintes casos:

- I. Sempre que houver reincidência da infração e já tenha sido aplicada a pena de suspensão por (03) três meses;
- II. Deixar de cumprir o disposto nos art. 67, 68 e itens 76.1 e 76.3 do presente Regimento.

Art. 81: Será aplicada a pena de eliminação nos seguintes casos:

- I. Sempre que houver reincidência da infração e já tenha sido aplicada a pena de suspensão por seis meses;
- II. Tenha sido condenado em ação penal transitada em julgado, por crime de relevante repercussão social;
- III. Houver levado a Cooperativa a responder ação judicial ou processo administrativo por ato que tenha praticado com dolo ou culpa;
- IV - Não houver integralizado as cotas partes do capital social, nos prazos preestabelecidos;
- V – Não apresentar, no período de 1 (um) ano, na área de ação da Cooperativa, produção mínima de 220 (duzentos e vinte) consultas médicas ou valor equivalente em outros procedimentos, tais como serviços de diagnóstico e terapia, plantões físicos ou a distância, entre outros;
- VI - Atuar ostensivamente objetivando desviar ou angariar usuários da Unimed para terceiros;
- VII - Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando a aumentar seus ganhos financeiros, em detrimento dos demais cooperados;
- VIII – Ser ou vir a ser sócio administrador de empresa que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, conforme determinado no §4º do art. 29 da Lei 5.764/71;
- IX – Outros casos previstos neste regimento ou no estatuto social.

§1º - As exceções previstas no inciso “V” deste artigo, serão avaliadas pelo conselho de administração, desde que o cooperado apresente suas razões antes da prática do ato.

§2º - Na hipótese do inciso “V” deste artigo, a penalidade prevista será aplicada após ser concedida ao cooperado faltoso prazo de 06 (seis) meses para regularização de suas atividades, mediante notificação, que será acompanhada pelos conselhos de administração, técnico ético e fiscal.

§3º - Não se aplica o inciso “V” deste artigo, se o cooperado estiver acometido de doença incapacitante, participando de cursos de capacitação profissional e demais impedimentos relacionados à atividade médica, desde que comunicadas, comprovadas e justificadas junto ao conselho de administração.

Art. 82: Considera-se reincidente para os efeitos deste regimento, o conceito utilizado pelo código penal brasileiro.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 83: O Processo Administrativo Disciplinar tem por objetivo apurar denúncias de infrações praticadas pelos Cooperados no atendimento aos clientes da Cooperativa, bem como por infração ao seu Estatuto Social, Regimento Interno, às Deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Código de Ética Médica, dos Regimentos e Normas das Gestões e das Unidades de Atendimento.

Art. 84: O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado através do Diretor Presidente, ou, na sua ausência / impedimento, qualquer outro Diretor Executivo, em virtude de denúncia direcionada em face da Cooperativa.

Art. 85: O Diretor Presidente, ou, na sua ausência / impedimento, qualquer outro Diretor Executivo, é o responsável pelo recebimento da denúncia e pelo acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único – Nos termos do caput do presente artigo, compete ao Diretor:

- a) acompanhar os trabalhos de apuração;
- b) zelar pelo devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório ao denunciado, na forma estabelecida no presente regimento;
- c) sanear dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do andamento dos processos;
- d) assinar despachos, correspondências e notificações nos Processos Administrativos, no que lhe competir;

e) zelar pelos trabalhos da Conselho Técnico Ético.

Seção I – Da Denúncia.

Art. 86: A denúncia será apresentada por:

I – um ou mais clientes: por escrito, através de documento gerado pela Cooperativa, ou correspondência eletrônica, após apuração das informações onde se possa identificar o denunciante;

II - Médico Cooperado: por escrito e, quando verbal, será reduzida a termo e assinada;

III - Gestores ou Superintendentes da Cooperativa: por escrito e constando a evidência da irregularidade.

Parágrafo Único - As denúncias somente serão acatadas quando devidamente assinadas, inclusive na forma eletrônica (por meio de assinatura eletrônica certificada digitalmente).

Art. 87: Caberá ao Diretor Executivo que receber a denúncia, classificar e dar o devido encaminhamento.

Art. 88: Caso o Diretor entenda por ausência de fundamento da denúncia, decidirá pelo seu arquivamento, que deverá ser cientificado aos Conselhos de Administração e Técnico Ético ou, caso entenda pela sua consistência, determinará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e o encaminhará ao Conselho Técnico Ético.

Art. 89: Identificadas distorções ou irregularidades, tais como éticas, operacionais ou financeiras, na conduta ou prática diária do Cooperado, apuradas pela auditoria interna da Cooperativa, será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de ofício pelo Diretor Executivo.

Art. 90: Uma vez instaurado, o Processo Administrativo Disciplinar será identificado por um número interno, em ordem sequencial e com a identificação do ano de abertura.

Seção II - Do Processo em Espécie.

Art. 91: O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado pela presença de indícios suficientes de infrações na denúncia, devendo o Diretor que a receber dar início ao processo administrativo e encaminhá-lo ao Conselho Técnico Ético.

Art. 92: Serão indicados pelo Coordenador do Conselho Técnico Ético dois Conselheiros para a condução e instrução do Processo Administrativo Disciplinar, então denominados Conselheiro Instrutor Titular e Conselheiro Instrutor Suplemente.

§1º – Os Conselheiros designados poderão arguir suspeição, nos casos previstos neste regimento.

§2º – Na hipótese do parágrafo anterior, será designado novo Conselheiro para instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 93: O Processo Administrativo Disciplinar terá a forma de autos, com as peças anexadas por termo e os documentos serão organizados em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados.

Art. 94: Todas as peças e documentos apresentados pelo denunciado deverão ser por ele assinados e/ou rubricados, responsabilizando-se por seu conteúdo.

Art. 95: Após a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, este somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por óbito, anexado o Atestado de Óbito, ou por demissão do denunciado.

Art. 96: O Conselheiro Instrutor promoverá ao denunciado citação com cópia da denúncia para apresentar a defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ao processo, assegurando-lhe vistas do processo na sede da Cooperativa ou lhe fornecendo cópia integral dos autos.

§ 1º – A citação deverá indicar os fatos considerados como possíveis infrações.

§ 2º – Juntamente com a defesa escrita, deverão ser apresentados os documentos e poderá ser solicitado a realização de provas testemunhal e pericial.

§ 3º – As despesas relativas às provas correrão por conta daquele que as solicitou, sendo incabível, em

qualquer hipótese, o seu reembolso pela Cooperativa.

§ 4º – Em caso de realização de prova pericial, o Conselheiro Instrutor indicará o perito e o denunciado indicará o assistente técnico.

Art. 97: Se o denunciado não apresentar a defesa no prazo assinalado, o processo prosseguirá à sua revelia, sendo presumidos como verdadeiros os fatos noticiados contra ele, salvo na existência de provas que apontem o contrário.

Seção III – Da Instrução.

Art. 98: O Conselheiro Instrutor terá 90 (noventa) dias para instruir o processo.

Art. 99: O prazo de instrução poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, uma única vez, por solicitação motivada do Conselheiro Instrutor, a critério do Coordenador do Conselho Técnico Ético.

Art. 100: Após o decurso do prazo para a apresentação da defesa, o Conselheiro Instrutor aprazará audiência para oitiva, se julgar necessário, do denunciado e das testemunhas, bem como poderá determinar a realização de quaisquer diligências necessárias ao deslinde da questão.

§ 1º – As testemunhas, indicadas pelo Conselheiro Instrutor e as que forem indicadas pelo denunciado, até o máximo de 05 (cinco) para cada, comparecerão à audiência de instrução, independentemente de intimação, sendo o comparecimento de responsabilidade de quem as arrolou.

§ 2º O Conselheiro Instrutor poderá indeferir a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte;

II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Seção IV – Da Audiência.

Art. 101: Caso intimado para comparecimento, o denunciado será qualificado e interrogado sobre os fatos a ele relacionados.

Art. 102: O advogado do denunciado não poderá intervir ou influir diretamente nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe facultado apresentar perguntas por intermédio do Conselheiro Instrutor.

Art. 103: Em seguida, serão registrados os depoimentos das testemunhas, primeiro as que forem indicadas pelo Conselheiro Instrutor e depois aquelas indicadas pelo denunciado.

Art. 104: A testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil e residência, bem como se é parente, informando o grau de parentesco com alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas e relatará o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência.

Art. 105: As perguntas serão requeridas ao Conselheiro Instrutor que, por sua vez, as formulará às testemunhas, devendo ser recusadas as perguntas que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra(s) já respondida(s).

Art. 106: O Conselheiro Instrutor não permitirá que as testemunhas manifestem apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 107: Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes, denunciados, advogados e pelo Conselheiro Instrutor.

Art. 108: Concluída a instrução, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões finais, pelo denunciado.

Parágrafo Único – Estando o denunciado presente à audiência e não havendo mais necessidade de diligências, será intimado, pessoalmente, nesta oportunidade, para apresentação das razões finais, passando

a correr, a partir de então, o referido prazo.

Art. 109: Após a apresentação das alegações finais, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Unimed Vale do Aço, que emitirá um parecer processual em 10 (dez) dias.

Art. 110: O Conselheiro Instrutor, após o recebimento do parecer mencionado no artigo anterior, proferirá relatório circunstanciado, o qual será encaminhado ao Conselho Técnico Ético, devendo este remeter seu parecer subscrito por, no mínimo, 03 (três) membros, ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Até a data da Sessão de Julgamento, o Coordenador do Conselho Técnico Ético, verificando a existência de qualquer vício ou irregularidade, poderá intervir nos autos e, por meio de despacho fundamentado, determinar a realização de atos a serem executados.

Seção V – Da Decisão do Conselho de Administração.

Art. 111: O parecer do Conselho Técnico Ético não vincula obrigatoriamente a decisão do Conselho de Administração, que deverá ter amparo em fatos ou elementos constantes no processo.

Art. 112: O Presidente do Conselho de Administração, após o recebimento do processo, devidamente instruído, terá o prazo de 05 (cinco) dias para designar entre os membros do Conselho de Administração, o Conselheiro Relator.

§ 1º – Os relatores serão designados sob a forma de rodízio, entre os membros do Conselho de Administração, exceto o diretor que tenha instaurado o processo.

§ 2º – Em caso de impedimento invocado pelo relator designado, o Presidente designará substituto.

Art. 113: Caberá ao Conselheiro Relator apresentar relatório circunstanciado do processo contendo parecer, se for o caso, sobre a penalidade a ser aplicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, dentro deste mesmo prazo, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que remeta os autos aos Conselheiros

Instrutores, para diligências, indicando quais as providências cabíveis e estabelecendo prazo para cumprimento da requisição.

Art. 114: Após a conclusão do seu relatório, o Conselheiro Relator o encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração para que seja designada data de reunião do Conselho Administrativo para discussão e decisão sobre a denúncia.

Art. 115: O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e, nas suas ausências e impedimentos, será substituído, de acordo com a ordem disposta no Estatuto Social.

Art. 116: Na data designada pelo Presidente, o Conselho de Administração deverá examinar o processo e deliberará sobre a procedência ou improcedência da denúncia, devendo, caso procedente, definir a penalidade a ser imposta.

Art. 117: Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá obter “vista” no processo, mas a deliberação deverá ser tomada na reunião imediatamente posterior, independente do pronunciamento do Conselheiro que a obtenha.

Art. 118: O denunciado ou seus procuradores serão intimados da decisão nos termos do art. 136 deste Regimento.

Art. 119: As penas disciplinares aplicáveis são as previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Vale do Aço.

Seção VI – Dos Recursos.

Art. 120: Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – ao Conselho de Administração juntamente com o Conselho Técnico Ético, representados por 1/4 de seus membros, das decisões proferidas no Processo Disciplinar pela aplicação das penas de advertência e suspensão, sendo presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitando-se o disposto no Estatuto Social nos casos de sua ausência ou impedimento;

II - à Assembleia Geral, das decisões de eliminação.

§ 1º - Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo.

§ 2º - Os recursos deverão versar apenas sobre a matéria de direito, ficando vedado ao recorrente a produção de novas provas.

Art. 121: Após o recebimento do recurso, a outra parte será intimada para, se assim o desejar, apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 122: No caso de eliminação, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que o incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral a ser realizada, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, e nomeará um Conselheiro Administrativo para atuar como Relator, para proferir relatório durante a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselheiro a ser designado não poderá ter atuado como Relator no julgamento realizado pelo Conselho de Administração, devendo ser observado, ainda, a regra dos §1º e §2º do art. 112.

Art. 123: Quando da publicação do edital da Assembleia Geral, o processo será identificado pelo seu respectivo número interno, preservando a privacidade do nome do Cooperado.

Art. 124: O procedimento para julgamento, durante a Assembleia Geral, atenderá as seguintes normas:

I - Inicia-se com a leitura do relatório do processo pelo Relator designado, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

II - Em seguida, é dada a palavra para defesa oral pelo cooperado ou seu representante legal, pelo prazo de 20 (vinte) minutos;

III – Após da apresentação da defesa oral, é concedido o prazo sucessivo de 5 (cinco) minutos para alegações finais, primeiro para o Relator e depois para o cooperado ou seu representante;

IV – Cabe ao Presidente da Assembleia zelar pela ordem e pelo respeito às normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa;

V - Concluídas as alegações finais por parte do denunciado ou seu advogado, os Cooperados presentes votarão por aclamação à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente da Assembleia Geral: “Deve ser mantida a pena que foi aplicada pela Comissão julgadora? ”No caso de resposta negativa, nova pergunta será formulada: “Qual a pena que deverá ser aplicada ao Cooperado? (a) advertência (b) suspensão por três meses, (c) suspensão por seis meses e (d) nenhuma pena. No caso de respondida a letra “d”, considerar-se-á absolvido o Cooperado;

VI - Concluído o julgamento, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado e fará lavrar a ata;

VII – O empate na votação de julgamento pela Assembleia Geral beneficiará o acusado, cominando-lhe a pena mais branda que foi votada;

VIII - No julgamento dos recursos pela Assembleia Geral, não terão direito a voto os membros do Conselho de Administração e o denunciado.

Art. 125: As decisões dos recursos dispostos nos incisos I e II do art. 120 são irrecorríveis.

Seção VII – Da Execução da Penalidade.

Art. 126: Transitada em julgado a decisão que impôs a penalidade, serão os autos devolvidos ao Presidente do Conselho de Administração para execução.

Art. 127: As execuções das penalidades impostas serão processadas, na forma estabelecida pelas respectivas decisões, sendo as penalidades anotadas no prontuário do cooperado.

Seção VIII – Dos Impedimentos.

Art. 128: É impedido de atuar em Processo Disciplinar o Conselheiro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado como perito, testemunha ou representante;

III – seja cônjuge, ascendente, ou descendente, em qualquer grau, ou colateral até o terceiro grau de alguma das partes por consanguinidade ou afinidade;

IV – esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 129: O Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador do Conselho Técnico ou ao Presidente do Conselho de Administração, abstendo-se de atuar.

Seção IX – Dos Prazos.

Art. 130: Quando quaisquer dos prazos dispostos nesta norma, tiver seu final em dia não útil (sábado, domingo e feriados oficiais), este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 131: Os horários para cumprimento dos prazos serão: 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 132: Os prazos contarão, obrigatoriamente, a partir do dia subsequente à data da juntada, aos autos, da comprovação do recebimento das citações, intimações e notificações.

Art. 133: Todos os protocolos feitos fora do prazo e do horário estabelecidos nesta norma serão desconsiderados, não cabendo qualquer recurso.

Art. 134: Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato, ficando ressalvado o direito da parte de provar sua não realização por justa causa, esta considerada como um evento imprevisto, alheio à vontade da parte que ficou impedida de praticar o ato.

Art. 135: O Diretor Presidente analisará o pedido escrito de prorrogação do prazo ou de sua reabertura, em decisão fundamentada, para indeferir ou deferir o pedido.

Seção X – Das Disposições Finais do Processo Disciplinar.

Art. 136: As citações e notificações serão feitas:

I – pessoalmente, através do Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, com aviso de recebimento; ou

II – pessoalmente, contra assinatura nos próprios autos; ou

III - por edital, quando o endereço da parte não for conhecido ou não for ela encontrada.

Art. 137: Ao Cooperado é facultado fazer-se representado de advogado por ele contratado, em todos os atos do processo.

§1º – Na hipótese do caput do presente artigo, deverá o cooperado juntar aos autos a respectiva procuração.

§2º - A representação por advogado não dispensa o cooperado de comparecer no processo pessoalmente quando convocado, durante a instrução processual.

Art. 138: O Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado por um assessor jurídico indicado pelo Diretor Presidente, que será responsável por assessorar os Conselheiros Instrutores na elaboração de relatórios, atas e ofícios, cabendo-lhe, ainda, certificar se todos os atos estão de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa e com os Princípios Gerais de Direito.

Art. 139: A participação nas reuniões dos Conselhos, para o fim de apreciação da matéria relativa a Processo Administrativo Disciplinar, é restrita a seus membros e respectivos assessores técnicos.

Art. 140: A Secretaria da Diretoria Executiva controlará os prazos, providenciar envio de correspondências, juntada de AR's e de documentos relacionados ao processo.

Art. 141: A Cooperativa poderá usar os documentos e informações apuradas no Processo Administrativo Disciplinar em eventuais ações judiciais.

Art. 142: A nulidade de atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

§1º - Cabe ao Diretor Presidente pronunciar-se sobre pedido de nulidade até o momento da deliberação pelo Conselho de Administração.

§2º - Após a decisão do Conselho de Administração e antes da deliberação pela Assembleia Geral, cabe ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre a nulidade de ato do processo, podendo declará-la, se existente.

§3º - Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, no entanto, a nulidade de ato não prejudica os outros que dele sejam independentes.

Art. 143: Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor Presidente que tomará as providências cabíveis

CAPÍTULO XIV - DAS ASSESSORIAS

Art. 144 - De acordo com Art. 36, § 1º do Estatuto Social, poderão ser contratados cargos de assessoria para orientação do Conselho de Administração, visando ao bom desempenho da Cooperativa.

Parágrafo único - Os cargos criados de assessoria serão subordinados ao Conselho de Administração, podendo ser alterados, subdivididos, eliminados e acrescidos, na dependência das necessidades operacionais da Unimed.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Art. 145 - Os casos previstos e regulamentados por este Regimento servirão como normas gerais determinadas a todos os Cooperados.

Art. 146 - Para um completo arquivo de Cooperados, deverá ser providenciada a elaboração do Prontuário do Cooperado, onde constará toda sua vida e desempenho, bem como sua relação com a Cooperativa.

Parágrafo único - Na ausência de curriculum dos médicos Cooperados mais antigos, deverá ser expedido um certificado especial, endossado pelo Conselho de Administração e Conselho Técnico Ético, conferindo-lhe todos os pontos necessários para a aprovação.

Art. 147 - Os casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final.

Art. 148 - O presente Regimento se destina a produzir normas de funcionamento da Cooperativa junto aos seus Cooperados e vice-versa, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração o seu cumprimento na íntegra.

148.1 - Os itens constantes deste Regimento poderão ser alterados, por resoluções dos Conselhos de Administração e Técnico-Ético.

148.2 - As resoluções do Conselho de Administração deverão constar de registro em livro próprio, designado "Resoluções do Conselho de Administração".

148.3 - As resoluções do Conselho de Administração, em época adequada, serão incorporadas definitivamente ao Regimento.

148.4 - As resoluções do Conselho de Administração, quando consideradas partes integrantes do presente Regimento, terão força legal, semelhantes a todos os seus itens.

Art. 149 - Por determinação expressa em Assembleia Geral, igualmente poderão ser alterados quaisquer itens do presente Regimento, seguindo para isso a mesma orientação prevista nos artigos.

Coronel Fabriciano, 11 de agosto de 2014.

Dr. Jeferson Almeida Miranda
CPF 246.441.106-04
Diretor Presidente

Dr. Inaldo Regis da Silva
CPF 235.722.646-34
Diretor Administrativo

(Nova redação dada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de agosto de 2014)